



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 198-A/2022 - CGM

Processo nº 5866/2022 - SEMAS/PMC

Modalidade: Aditivo de Prazo - SEMAS/PMC.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Objeto: **Contratação de empresa para serviços de transportes de frota e veículos da Prefeitura Municipal de Cametá, via Balsa.**

### I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº

263/14; Súmula 247 -

TCU;

Portaria nº

1.393/2020;

SECOI Comunica

05/2005;

Infosegedam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

### II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

### III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO



ADMINISTRATIVO nº 04.011/2021 - SEMAS/PMC, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, com a finalidade de atender as necessidades emergenciais da prefeitura de Cametá.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município - PGM.

#### **IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Despacho do Presidente da CPL para a verificação de disponibilidade orçamentária;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 04.011/2021-SEMAS/PMC;
- Consta o Ofício Nº 1370/2022-SEMAS, da Secretária Municipal de Assistência Social encaminhando ao Prefeito de Cametá pedido de aditamento do Prazo do presente Contrato Administrativo;
- Consta Despacho nº 775/2022-GAB/PMC, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo autorizando o termo aditivo e solicitando dotação orçamentária;
- Consta o Ofício nº 364/2022- DCONTAB/SEFIN com a respectiva Dotação orçamentária;
- Consta minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 04.011/2021-SEMAS/PMC;



- Consta certidões de regularidade fiscal;
- Consta despacho solicitando parecer jurídico à PGM, referente ao 1º Termo aditivo do contrato administrativo nº 04.011/2021-SEMAS/PMC pelo Presidente da CPL;
- Consta Parecer Jurídico nº 1052/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Secretária Municipal de Assistência Social, autorizando a formalização do Termo Aditivo;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 07 de outubro de 2022, encaminhando à CGM para Parecer Final;

#### V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do contrato administrativo, nº 04.011/2021/SEMAS, que tem por finalidade manter-se ininterrupto o serviço de transporte da frota de veículos da SEMAS, nos termos art. 57, inciso II, Lei federal nº 8.666/1993, por período de 12 meses, pretendidos pela Administração Pública municipal.

#### IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento do Contrato Administrativo nº 04.011/2021-SEMAS/PMC**.

#### E orienta:

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 07 de outubro de 2022.

**SUZANE FRANCO TELES**  
Controladora do Município  
Dec. M. nº 137/2022  
Especialidade: DIREITO  
OAB/PA Nº 24.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50



AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 - CENTRO - CAMETÁ-PA- CEP:  
68.400-000